SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009703-98.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: RICARDO MARRARA COGO

Requerido: RODRIGO RUBENS FERREIRA RATTI e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Tendo as partes concordado com a extinção da ação (o corréu Rodrigo concordou expressamente a fls. 92 e a corré Edikésia tacitamente, ante o alerta feito a fls. 93), JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Não há custas a recolher.

Expeça-se certidão de honorários ao procurador do réu, conforme nomeação de fls. 76, observando o valor de 100% da tabela da Defensoria Pública.

Certifique-se o trânsito em julgado após a publicação, sendo desnecessário que se aguarde o prazo para recurso, cuja renúncia fica homologada.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 22 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA